CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/88.

Atualiza os valores dos subsídios e verba de representação do Prefeito e subsídio do Vice-Prefeito Municipal e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova no uso de suas atribuições legais, Decreta e Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O cálculo da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, em conformidade com esta Resolução, de acordo com a Declaração nº 19/88, emanada da Assembléia Legislativa, é estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 16/86, a partir de 1º de fevereiro de 1988, com os seguintes valores:

I - Subsídio do Prefeito	Cz$. 84.393,00 -
II- Verba de Representação do Prefeito	Cz$. 56.262,00 -
SOMA	Cz$ 140.655,00 -
III-Subsídio do Vice Prefeito Municipal	Cz$ 21.098,00 -

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1988.

Piedade de Ponte Nova, 04 de maio de 1988

José Carlos Pereira — Presidente

Calisto José Ventura — Vice Presidente

José Teixeira de Oliveira - Secretário.